LEI Nº 2.886, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL, conforme especifica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE – ACEL, contribuição no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinada ao custeio de despesas conforme convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º – A contribuição de que trata este artigo será repassada após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho, previamente apresentado pela Entidade.

Parágrafo 2º - O prazo para Prestação de Contas Consolidada não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá dotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A importância de que trata o artigo anterior será repassada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional nos meses de maio a dezembro de 2011.

Art. 3º A Entidade Beneficiária fica obrigada a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da parcela autorizada por esta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica:

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

082430011.2.021 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente
3.3.50.41.00.0000 Contribuições + R$ 65.000,00
177 Fonte....: 01 TESOURO

Art. 5º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será proveniente do que alude o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com alterações na LDO Lei de Diretrizes Orçamentária 2011 e PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 041 e 042, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento